



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026

De conformidade com a autorização do Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Departamento de Planejamento e Governança, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 41/2026**, do tipo **menor preço**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações; Constituição Federal; Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do Município de Saltinho; Decreto Municipal 2.147/2023; Decreto Municipal 2.357/2026; Decreto Municipal 2.358/2026, Decreto Municipal 2.371/2026; conforme pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão de processamento dessa licitação será conduzida pelo pregoeiro nomeado através da Portaria 1.832/2025 no endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, cujo manual de operação pode ser consultado em <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **prestação de serviços continuados e especializados de tecnologia da informação, compreendendo manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, suporte técnico presencial e remoto, help desk, service desk, monitoramento proativo, inventário de ativos, gestão de patches, fornecimento, implantação, licenciamento, gerenciamento e monitoramento contínuo de solução corporativa de antivírus/antimalware para estações de trabalho e EDR para servidores, bem como fornecimento, configuração, execução, monitoramento e validação de rotinas de backup local e em nuvem, apoio operacional a incidentes e emissão de relatórios técnicos e executivos, atendendo à demanda das diversas unidades administrativas do município**, conforme especificações constantes do “Anexo I - Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável desse edital.

1.2. O objeto desta licitação foi classificado como serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. Os dados pessoais tratados por força deste edital e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a execução de contratação (fase pré-contratual), podendo assim o Município de Saltinho/SP tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de recebimento de proposta; futura contratação; e gestão/fiscalização do contrato.

2. DOS AVISOS, PRAZOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O início do cadastro das propostas financeiras será às **9:00 horas do dia 03/11/2026**.

2.2. O término do cadastro das propostas financeiras será às **8:00 horas do dia 17/11/2026**.

2.3. A abertura das propostas financeiras será às **8:30 horas do dia 17/11/2026**.

2.4. O início da disputa de preços em lances será às **9:00 horas do dia 17/11/2026** na página eletrônica <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.5. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

2.6. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.7. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>.

2.8. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

2.9. A intimação em diário oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (artigo 363 do Código de Processo Penal).

2.10. Qualquer outra comunicação é facultativa pela administração, sendo a regra a do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

2.11. O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do Pregão.

2.12. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (artigo 4º, da Lei Federal 9.784/99). O ônus da prova em relação aos fatos alegados compete ao interessado (artigo 36, da Lei Federal 9.784/99).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto e que atenderem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (artigo 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado.

3.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Saltinho/SP (Súmula 51/TCESP);

3.2.2. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Saltinho/SP;

3.2.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados e www.contas.tcu.gov.br;

3.2.4. Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei Federal 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (artigo 4º, § 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/13);

3.2.5. Empresas consorciadas, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos.

3.3. A observância das vedações do item anterior é responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive liminarmente impedindo credenciamento para proteção do interesse público (artigo 45 da Lei Federal 9.784/99).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.4. A empresa licitante (quando tornar-se contratada) não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único, do artigo 48 da Lei Federal 14.133/2021.

3.5. O licitante deverá estar credenciado à plataforma eletrônica <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL/ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade ou vício, utilizando o endereço eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data marcada para o processamento da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800, ramal 31.

4.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação da licitante nesta licitação se dará por meio de participação direta no endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. O credenciamento implica na aceitação, pela licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7. A participação nesta licitação na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.9. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.

5.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome/razão social, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão a proposta financeira exclusivamente por meio eletrônico no endereço <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, utilizando a aba “Lançar Proposta”, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e da documentação de habilitação.

6.1.1. A documentação de habilitação será encaminhada através da mesma plataforma na aba “Documentação para Habilitação”.

Observação: imagem meramente ilustrativa

6.2. As empresas enquadradas como ME - Microempresas ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, deverão encaminhar a documentação de habilitação e a declaração de enquadramento, conforme modelo constante do Anexo II, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

6.3. O envio da proposta financeira na forma eletrônica, bem como dos documentos de habilitação A documentação de habilitação será encaminhada através da mesma plataforma na aba “Documentação para Habilitação” exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta financeira, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços (lances).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta financeira e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada prego eletrônico.

6.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.9. As ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. A proposta financeira readequada após a sessão de lances deve ser apresentada com a razão social da licitante, CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá celebrar o contrato, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato, conforme Anexo III a este edital, no idioma oficial do Brasil, com preço expresso em Real (R\$), computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contendo, ainda:

6.11.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos;

6.11.2. Prazo de início dos serviços;

6.11.3. Condições de pagamento;

6.11.4. Conter a indicação do banco, número da conta corrente e da agência, para fins de recebimento dos recursos financeiros decorrentes da contratação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos e o CNPJ deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos e CNPJ deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto desta licitação são os seguintes:

7.9. Habilitação Jurídica:

7.9.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

7.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na junta comercial;

7.9.3. No caso de Sociedade por Ações: O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

7.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.10.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento com que pretende firmar o contrato, matriz ou filial;

7.10.1.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

7.10.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista consistirá em:

7.10.2.1. Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), (www.receita.fazenda.gov.br), do Ministério da Fazenda;

7.10.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

7.10.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

7.10.2.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Seguridade Social (www.receita.fazenda.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.10.2.3.2. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que a licitante estiver situada;

7.10.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.10.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, com prazo de validade em vigor, conforme Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 (www.tst.jus.br);

7.10.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

7.10.3.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.11. Qualificação Técnica:

7.11.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante (pessoa jurídica) para a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados emitidos em face da razão social e CNPJ da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;

7.11.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante, e em observância ao artigo 67, caput, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 14.133/2021, bem como em conformidade com a motivação técnica constante dos documentos preparatórios, serão consideradas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto aquelas abaixo discriminadas, por corresponderem a itens de maior impacto econômico e de efetiva representatividade na execução dos serviços, compatíveis com a complexidade operacional, nos termos da Súmula 24/TCESP:

Itens de Maior Relevância	No Mínimo
7.11.2.1. Prestação de serviços continuados e especializados de manutenção preventiva e corretiva de parque de hardware tomando-se por base o atual, composto de 176 unidades pelo prazo mínimo de três anos, conforme termo de referência, comprovando: a) aptidão para atendimento de ambiente com múltiplas unidades administrativas ou estrutura equivalente, com execução compatível em volume e criticidade operacional; b) disponibilidade de equipe técnica e meios operacionais para suporte remoto, atendimento presencial, monitoramento, inventário e emissão de relatórios; c) capacidade de operar solução de monitoramento, chamados, acesso remoto seguro e gestão de ativos, ou tecnologia equivalente tecnicamente comprovável, com demonstração documental da operação anterior; d) gerenciamento e monitoramento de solução antimalware/antivírus corporativo para estações de trabalho, com console centralizada ou solução tecnicamente equivalente comprovada;	88 unidades

7.11.3. A exigência de atestados limitar-se-á, exclusivamente, às parcelas acima identificadas, por se enquadrarem como parcelas de maior relevância ou valor significativo, consideradas, para fins do artigo 67, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021, aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

7.11.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviços similares, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de capacidade técnica de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

7.11.5. É facultada ao pregoeiro e/ou equipe de apoio a promoção de diligências destinadas a esclarecer, complementar ou comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade técnica apresentados;

7.12. Qualificação Econômico-Financeira:

7.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar o plano de recuperação judicial/extrajudicial homologado pelo juízo e em pleno vigor, conforme Súmula 50/TCESP. As licitantes podem obter as certidões no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo;

7.12.2. Demonstração documental fidedigna de que dispõe de Capital Social registrado e devidamente integralizado (conforme Súmula 48/TCESP) correspondente a no mínimo R\$ 16.896,00 (10% do valor global estimado para 12 meses corridos, conforme Súmula 37/TCESP), na data da apresentação da proposta financeira, através da apresentação da



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou documento equivalente que comprove essa exigência, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

7.13. Comprovação de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação:

7.13.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, da Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação da licitante (Anexo IV).

7.14. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

7.14.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

7.15. Comprovação de independência na formulação da proposta financeira e atuação no certame, conforme marco legal anticorrupção:

7.15.1. Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que elaborou a proposta financeira de forma independente e que a sua atuação no certame é de acordo com o que determina o marco legal anticorrupção (Anexo VI).

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas financeiras apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no “Anexo I - Termo de Referência”.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta financeira que identifique a razão social ou o nome do licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta financeira não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta financeira original.

8.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015.

8.21. Nessas condições, as propostas de ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei Federal 14.133/2021.

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.28. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta financeira classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à média de mercado constante do termo de referência.

9.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via plataforma, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta financeira.

9.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.3. Se a proposta financeira não for aceitável, nos termos do inciso IV, artigo 59, da Lei Federal 14.133/2021, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta exequível e que atenda ao edital.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de ME e EPP, sempre que a proposta financeira não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta financeira, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9.11. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, conforme artigo 39 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a qual adotamos, por analogia.

9.12. A inexequibilidade só será considerada após diligências do pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação que comprove:

9.12.1. Que o custo do objeto ao licitante ultrapassa o valor unitário ou global da proposta, conforme o caso; e

9.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.13. O rito de diligência ocorrerá por determinação do pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação, que fará a convocação de forma eletrônica e será sumário, onde a diligenciada deverá atender no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo juntar na plataforma a documentação com a memória de cálculo que comprove a exequibilidade da proposta.

9.14. Visando coibir a prática de jogo de planilha (levando-se em conta, por analogia, o Processo TC 17.724.989.24-9 – conforme Boletim de Jurisprudência – Edição nº 44 – abril/2025/TCESP) em relação ao desequilíbrio nos descontos apresentados pela proposta julgada provisoriamente vencedora, ainda em fase de diligência, o pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação farão a análise técnica/econômica individualizada da nova planilha apresentada, para interpretar se existem os seguintes indícios:

9.14.1. Acréscimos nos quantitativos de serviços com sobrepreço unitário ou com desconto inferior ao valor médio estimado para cada item conforme o termo de referência;

9.14.2. Supressões de itens/serviços com descontos elevados, levando-se em conta o estimado no termo de referência; ou

9.14.3. Inclusão de novos itens/serviços com sobrepreço ou com desconto abaixo do obtido na licitação, conforme definido pelo termo de referência.

9.15. Há três causas principais para a ocorrência do jogo de planilha: termo de referência da licitação com itens/serviços a partir de planilha quantitativa deficiente e/ou inconsistente; ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital; alteração indevida de especificações técnicas, fugindo das características arroladas no termo de referência.

9.16. Identificada e fundamentada a prática de jogo de planilhas, o pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação acionarão o Departamento de Assuntos Jurídicos para aplicação das sanções e outras penalidades administrativas cabíveis, inclusive pela tipicidade de fraude, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que será preservado o direito ao contraditório e a ampla defesa do interessado.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA APÓS NEGOCIAÇÃO

10.1. A proposta financeira readequada do licitante declarado vencedor após a negociação deverá ser encaminhada no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2. A proposta financeira readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

10.4. A oferta constante da proposta financeira deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.5. A proposta financeira deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas financeiras e os documentos de habilitação complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como ME ou EPP, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso.

11.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

11.6. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.7. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo homologará a licitação e decidirá quanto à contratação, com a devida publicidade através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>.

12. DO CONTRATO

12.1. A empresa vencedora do certame deverá assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.3.1. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto ao sócio majoritário da pessoa jurídica, por força do artigo 12 da Lei Federal 8.429/92.

12.1.3.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

12.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

12.1.6. Garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do ajuste, na modalidade indicada na proposta financeira readequada.

12.2. O licitante será convocado para manifestação de defesa previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado desclassificado, por falta de condição de participação. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá para a assinatura do contrato.

12.3. A recusa em assinar o contrato ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor estimado conforme proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

12.4. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

12.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.6. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

12.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas em meio eletrônico, sem convocação para a assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.8. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas.

12.9. Será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação desde que autorizado pela contratante.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.01 04.126.0002.2291 33904000 - Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação, Fonte 01, Recursos do Tesouro, conforme indicação orçamentária expedida pelo Departamento de Planejamento e Governança no valor de R\$ 168.960,00, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021, considerando o orçamento-programa aprovado para o exercício de 2027 e as correspondentes para os exercícios seguintes.

13.2. A despesa tem suporte orçamentário consignado nas LOAs aprovadas para cada exercício, uma vez que possui caráter continuado em regime plurianual, em alinhamento com o PCA – Plano de Contratação Anual do município (exigência do inciso VII, do artigo 12, da Lei



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Federal 14.133/2021), nos termos do estabelece o Decreto Municipal 2.147/2023, que pode ser consultado no endereço <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=66.831.959%2F0001-87>.

14. DO PREÇO CONTRATADO, POSSIBILIDADE DE REPACTUAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. O preço a ser pago pelo objeto da presente licitação será aquele constante do contrato celebrado entre as partes.

14.1.1. A contratação prevê a repactuação de preços como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.

14.2. As medições dos serviços prestados e a qualidade da sua execução respeitarão critérios objetivos definidos no Instrumento de Medicação de Resultado, conforme termo de referência e na planilha orçamentária, em atendimento integral ao artigo 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. As medições deverão ser objetivas, com acompanhamento pelo gestor e fiscal do contrato, que possam comprovar a efetiva realização dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das obrigações da contratante:

15.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir integralmente o objeto pactuado, observando-se as normas legais;

15.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

15.1.3. Atestar notas fiscais eletrônicas e efetuar os pagamentos à contratada;

15.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Das obrigações da contratada:

15.2.1. Fornecer o objeto adequadamente, dentro das condições e nos prazos previstos nesta licitação;

15.2.2. Encaminhar cada nota fiscal eletrônica para atesto e posterior encaminhamento a contabilidade/tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;

15.2.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas são aquelas constantes do termo de referência e da minuta do contrato, que ficam fazendo parte integrante e indissociável deste edital, com regulamento previsto no Decreto Municipal 2.358/2026.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

17.3. É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

17.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7. O Chefe do Poder Executivo poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71, da Lei Federal 14.133/2021.

17.8. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o foro da comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro.

17.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

17.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que estará disponível na íntegra nos endereços www.saltinho.sp.gov.br; www.pncp.gov.br e terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br e Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho, conforme Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

17.12. Fazem parte integrante e indissociáveis deste edital:

17.12.1. Anexo I - Termo de Referência/I-A – IMR – Instrumento de Medição de Resultado;

17.12.2. Anexo II - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

17.12.3. Anexo III - Formulário de Proposta Financeira Readequada (após a sessão de lances);

17.12.4. Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação;

17.12.5. Anexo V - Declaração de Não Emprego de Menor;

17.12.6. Anexo VI – Declaração de que cumpre as normas do marco legal anticorrupção;

17.12.7. Anexo VII – Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação.

Saltinho/SP, 27 de outubro de 2026.

Marcelo Montebello

Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025

Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026 – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica regularmente constituída para a prestação de serviços continuados e especializados de tecnologia da informação, compreendendo manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, suporte técnico presencial e remoto, help desk, service desk, monitoramento proativo, inventário de ativos, gestão de patches, fornecimento, implantação, licenciamento, gerenciamento e monitoramento contínuo de solução corporativa de antivírus/antimalware para estações de trabalho e EDR para servidores, bem como fornecimento, configuração, execução, monitoramento e validação de rotinas de backup local e em nuvem, apoio operacional a incidentes e emissão de relatórios técnicos e executivos, atendendo à demanda das diversas unidades administrativas do município.

1.2. O escopo abrangerá os equipamentos próprios e locados atualmente em operação nas unidades administrativas municipais, incluindo explicitamente servidores, impressoras, roteadores e demais ativos de infraestrutura de rede abrangidos no monitoramento proativo, com proteção antivírus/EDR e backup conforme especificado, admitida variação quantitativa decorrente de expansão, remanejamento, substituição ou incorporação de novos ativos durante a vigência contratual, desde que preservado o equilíbrio contratual e a continuidade do atendimento..

1.3. O objeto possui natureza continuada e essencial, por estar diretamente relacionado à disponibilidade da infraestrutura tecnológica utilizada pelos setores administrativos, educacionais, financeiros, assistenciais e operacionais da Administração Pública Municipal.

1.4. Variação de ativos: A quantidade de ativos poderá variar durante a vigência contratual, em função de expansão, substituição ou remanejamento. Nos casos de acréscimo de ativos, haverá ajuste proporcional do valor mensal, com base no valor unitário contratado por ativo ou outro critério objetivo definido na proposta da contratada. Fica admitida variação de até 20% (vinte por cento) do quantitativo inicialmente estimado, sem necessidade de celebração de termo aditivo formal, desde que o ajuste financeiro correspondente seja aplicado automaticamente na fatura subsequente. Variações superiores a 20% poderão ensejar revisão contratual, mediante justificativa técnica e formalização entre as partes, devendo o valor unitário por ativo estar explicitado na proposta da contratada.

1.5. O serviço é enquadrado como comum (conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021) tendo em vista que o objeto se destina a contratação de personalidade jurídica regularmente constituída e especializada na execução de serviços de tecnologia da informação contínuo, para a devida manutenção do parque de hardware, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a necessidade permanente, contínua e essencial da prestação do serviço.

1.6. Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de seus dados pessoais pelo Município de Saltinho/SP e compartilhamento desses dados com os servidores, com a finalidade específica de cotação, eventual e futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato.

1.7. A fundamentação da contratação, suas estimativas e a memória de cálculo encontram-se pormenorizada em tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar, que



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

será juntado ao processo licitatório e encontra-se disponível para consulta dos interessados, independente de requerimento.

1.8. A despesa originada pela contratação será suportada por dotações orçamentárias consignadas em orçamento, em alinhamento com o PCA – Plano de Contratação Anual do município (exigência do inciso VII, do artigo 12, da Lei Federal 14.133/2021), nos termos do estabelece o Decreto Municipal 2.147/2023, conforme pode ser consultado em <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=66.831.959%2F0001-87>.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. Os equipamentos de informática da municipalidade, objeto da manutenção preventiva e corretiva, são os seguintes, divididos por área:

Item	Estimativa	Unidade	Departamentos
01	63	Unidades	Saúde;
02	74	Unidades	Educação e Desenvolvimento Social (Esporte e Lazer);
03	9	Unidades	Finanças e Patrimônio;
04	7	Unidades	Obras e Serviços Públicos Urbano e Rural;
05	3	Unidades	Meio Ambiente e Saneamento Básico;
06	20	Unidades	Administração;
	176	Unidades	Total

2.1. O Município de Saltinho/SP não dispõe de estrutura técnica própria, em número e especialização suficientes, para atendimento integral, contínuo e qualificado de toda a infraestrutura de tecnologia distribuída entre suas unidades administrativas.

2.2. A necessidade da contratação decorre da indispensabilidade de manutenção do funcionamento dos equipamentos, da proteção dos dados institucionais, da redução de indisponibilidades, da prevenção de falhas, da atualização dos sistemas e da mitigação de incidentes de segurança da informação.

2.3. O histórico da execução contratual demonstra que o serviço vai além da manutenção física de equipamentos, abrangendo monitoramento contínuo, suporte remoto, visitas técnicas ilimitadas, aplicação de atualizações, controle de antivírus, acompanhamento de backup, inventário e atuação proativa sobre alertas e falhas, compondo serviço técnico integrado e de elevada criticidade operacional.

3. DO ESCOPO MÍNIMO DOS SERVIÇOS:

3.1. Manutenção preventiva e corretiva em desktops, notebooks, estações de trabalho, impressoras, nobreaks, monitores, periféricos, switches, roteadores e equipamentos correlatos.

3.2. Atendimento técnico remoto e presencial aos usuários das unidades administrativas.

3.3. Help desk e service desk para incidentes e requisições de baixa, média e alta complexidade.

3.4. Monitoramento proativo dos ativos de TI com geração de alertas, identificação antecipada de falhas e atuação preventiva.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.5. Gestão de patches e atualizações de sistemas operacionais e softwares suportados.

3.6. Fornecimento, implantação, licenciamento/subscrição, gerenciamento e monitoramento de solução antimalware/antivírus corporativo para estações de trabalho, com console centralizada ou solução tecnicamente equivalente comprovada pela contratada.

3.6.1. A solução de segurança deverá ser fornecida integralmente pela contratada, compreendendo licenças/subscrições, implantação, configuração, políticas, atualizações, monitoração de endpoints, tratamento de alertas e resposta a incidentes durante toda a vigência contratual.

3.6.2. Para servidores abrangidos no ambiente contratado, a contratada deverá disponibilizar solução EDR (Endpoint Detection and Response) ou equivalente tecnicamente superior, também fornecida, implantada e gerenciada pela contratada.

3.7. A contratada deverá garantir, no mínimo: execução de backup local e em nuvem; política de retenção definida; teste de restauração mínimo trimestral (obrigatório); evidência documentada dos testes; monitoramento contínuo com alerta de falhas; a ausência de evidência de restauração será considerada falha grave para fins de fiscalização contratual.

3.7.1. A contratada fornecerá os recursos necessários (software, licenças, console, políticas de retenção e restauração), executará testes periódicos de restauração com evidência documentada e monitorará jobs de backup, reportando falhas e ações corretivas.

3.8. Inventário de hardware e software, com atualização periódica da base de ativos.

3.9. Emissão de relatórios mensais técnicos e executivos contendo indicadores mínimos de desempenho, conformidade e atendimento.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. A futura contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis em características, porte e complexidade com o objeto deste termo de referência, por prazo mínimo de 3 (três) anos, admitido o somatório de atestados.

4.2. Deverá comprovar aptidão para atendimento de ambiente com múltiplas unidades administrativas ou estrutura equivalente, com execução compatível em volume e criticidade operacional.

4.3. Deverá demonstrar disponibilidade de equipe técnica e meios operacionais para suporte remoto, atendimento presencial, monitoramento, inventário e emissão de relatórios.

4.4. Deverá comprovar capacidade de operar solução de monitoramento, chamados, acesso remoto seguro e gestão de ativos, ou tecnologia equivalente tecnicamente comprovável, com demonstração documental da operação anterior.

4.5. Deverá indicar responsável técnico ou preposto qualificado para coordenação da execução contratual.

4.6. Ferramental mínimo obrigatório:

4.7. A contratada deverá comprovar a utilização de ferramentas compatíveis com o objeto, incluindo: plataforma de monitoramento remoto (RMM) com alertas automatizados; sistema de gestão de chamados (Service Desk) com rastreabilidade; solução de acesso remoto seguro com criptografia; plataforma de inventário automatizado de ativos.

4.8. As ferramentas deverão permitir geração de evidências e relatórios auditáveis.

4.9. Vedação implícita a execução precária: Será considerada incompatível com o objeto a proposta que não contemple, de forma comprovada, todos os itens do escopo, incluindo fornecimento de licenças, ferramentas, monitoramento e operação contínua.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO:

5.1. Atendimento emergencial e de primeiro contato com início em até 15 (quinze) minutos para chamadas críticas, até 30 (trinta) minutos para chamadas de alta prioridade e até 1 (uma) hora para demais chamados registrados por telefone, canal de suporte ou monitoramento proativo, observado o horário definido neste Termo de Referência.

5.2. Para demandas de baixa complexidade e solicitações usuais, o atendimento inicial deverá ocorrer de forma imediata ou no mesmo contato, sempre que tecnicamente possível, com tentativa de solução no primeiro atendimento quando não houver necessidade de escalonamento.

5.3. Ocorrências de criticidade alta que impactem múltiplos usuários, serviços essenciais ou a conectividade de unidades deverão receber tratamento prioritário, com início imediato da análise e previsão de estabilização ou contorno em até 4 (quatro) horas, salvo fatores externos devidamente justificados.

5.4. Ocorrências de complexidade média deverão ser estabilizadas ou encaminhadas para solução em até 8 (oito) horas úteis, contadas do correto registro do chamado.

5.5. Ocorrências de complexidade baixa, rotineiras ou de caráter administrativo poderão ser concluídas em até 1 (um) dia útil, sem prejuízo de resposta inicial mais rápida quando possível.

5.6. Prazo para execução dos serviços corretivos conforme criticidade e disponibilidade de peças, com foco na pronta normalização do ambiente e na solução no menor prazo tecnicamente viável, priorizando-se a resposta imediata e o atendimento local quando necessário.

5.7. A classificação de criticidade considerará impacto sobre múltiplos usuários, indisponibilidade de serviço essencial, risco à integridade de dados, comprometimento de rede, servidores, conectividade e equipamentos críticos da Administração.

5.8. O descumprimento dos prazos será analisado à luz da complexidade do problema, da necessidade de peças, da disponibilidade de acesso e de eventuais dependências externas, sem prejuízo das sanções previstas quando houver atraso injustificado.

5.9. Penalidades por descumprimento de SLA:

5.10. O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de glosa na fatura mensal, conforme critérios abaixo: descumprimento de SLA crítico: até 10% do valor mensal; descumprimento recorrente (3 ou mais ocorrências no mês): até 20%; falta de evidência técnica ou relatório: até 10%

5.11. A aplicação será precedida de análise técnica pelo fiscal do contrato, assegurado o contraditório.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto dentro dos padrões técnicos exigíveis e com observância das especificações, condições e prazos contratados.

6.2. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3. Assegurar à fiscalização pleno acesso às informações, registros, relatórios e evidências relacionadas à execução do objeto.

6.4. Refazer, corrigir ou substituir, às suas despesas, os serviços executados com vícios, defeitos, falhas, omissões ou inadequações constatadas pela fiscalização.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.5. Manter estrutura operacional apta ao atendimento presencial e remoto das demandas ordinárias e emergenciais.

6.6. Manter plantão para atendimento emergencial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando exigido pela contratante, com início do atendimento em até 05 (cinco) horas após a abertura do chamado emergencial.

6.7. Disponibilizar responsável técnico ou preposto qualificado para interlocução com a Administração e coordenação da execução contratual.

6.8. Manter sistema ou ferramenta apta ao registro, rastreabilidade e acompanhamento dos chamados e atendimentos realizados.

6.9. Apresentar, quando solicitado, plano de transição operacional inicial, quando do início da execução contratual.

6.10. Fornecer, manter ativas e gerenciar as licenças, subscrições, consoles e demais recursos necessários à operação da solução de antivírus/antimalware corporativo, EDR para servidores e backup local e em nuvem, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional à Administração.

6.11. Garantir cobertura ativa, monitoramento contínuo, atualização automática, tratamento de alertas críticos e correção de falhas relacionadas às soluções de segurança (antivírus/EDR) e backup fornecidas, com evidências mensuráveis nos relatórios técnicos.

6.12. Executar testes periódicos de restauração de backup (mínimo trimestral), documentando sucesso ou falhas, e reportando em relatórios mensais para validação pelo fiscal do contrato.

6.13. Horário de atendimento: O atendimento regular deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial (8h às 18h), com disponibilidade de plantão para atendimento emergencial fora deste horário, inclusive finais de semana e feriados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

7.2. Permitir o acesso dos empregados ou prepostos da contratada às dependências necessárias à execução dos serviços.

7.3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio de servidores designados.

7.4. Notificar a contratada sobre falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas, fixando prazo para saneamento quando cabível.

7.5. Designar fiscal e gestor do contrato para controle, acompanhamento, validação de relatórios e aceite dos serviços executados.

8. DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E ACEITE:

8.1. A execução contratual será acompanhada por fiscal designado pela contratante, a quem competirá verificar a aderência do serviço ao escopo contratado, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço e a regularidade das evidências apresentadas, conforme IMR – Instrumento de Medição de Resultado.

8.2. O aceite mensal dos serviços ficará condicionado à apresentação e validação do relatório técnico mensal, contendo as atividades executadas, as ocorrências tratadas e os indicadores mínimos exigidos neste termo.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.2.1. Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo: número de endpoints com antivírus/antimalware ativo e taxa de conformidade ($\geq 98\%$); número de servidores com EDR ativo e alertas tratados; jobs de backup local executados com sucesso (quantidade e taxa $\geq 99\%$); jobs de backup em nuvem executados com sucesso (quantidade e taxa $\geq 99\%$); alertas de segurança críticos e providências adotadas.

8.3. A ausência de evidências suficientes de execução poderá ensejar diligência, glosa, recusa parcial do aceite ou determinação de saneamento, conforme a gravidade do caso.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. A vigência contratual será de até 05 (cinco) anos corridos e consecutivos, contados da assinatura, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, em razão da natureza continuada do serviço, demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais justificadoras da prorrogação.

9.2. Transição operacional: a contratada deverá, no início e término do contrato, garantir a transição assistida dos serviços, de forma a assegurar a continuidade operacional do ambiente de tecnologia da informação da Administração.

9.3. A transição deverá incluir, no mínimo: entrega de inventário atualizado de hardware e software; documentação do ambiente (rede, acessos, sistemas e rotinas); transferência de conhecimento para equipe interna ou nova contratada; exportação e disponibilização dos dados e registros das ferramentas utilizadas na execução contratual; entrega de credenciais, acessos e configurações necessárias à continuidade dos serviços.

9.4. A transição deverá ocorrer sem interrupção dos serviços e sem ônus adicional à contratante.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

10.1. Os requisitos estabelecidos neste termo de referência visam selecionar fornecedor com capacidade real de executar serviço continuado e crítico de tecnologia da informação, preservando a competitividade possível, mas reduzindo o risco de contratação de empresa sem estrutura, método, ferramental ou experiência compatíveis com a complexidade do ambiente municipal.

10.2. Sempre que houver referência a solução, ferramenta, console, método ou tecnologia, admitir-se-á alternativa equivalente, desde que tecnicamente comprovada e apta a entregar resultados operacionais, de segurança, rastreabilidade e governança no mínimo equivalentes aos exigidos pela Administração, sem prejuízo da compatibilidade com o ambiente já existente.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

11.1. Foram feitas pesquisas de mercado com empresas do ramo cujas cópias foram juntadas ao processo e estão disponíveis a consulta de qualquer interessados independente de requerimento, extraindo-se os seguintes preços médios:

Item	Estimativa	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	176	Unidades	Prestação de serviços	80,00	14.080,00



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

			continuados e especializados de manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, conforme termo de referência.		
--	--	--	--	--	--

Observação: cada unidade representa um equipamento de informática do parque de hardware da municipalidade.

11.2. Estima-se uma despesa anual de R\$ 168.960,00.

Saltinho/SP, 27 de outubro de 2026.

Eleusa Aparecida Bonato de Moraes

Diretora do Departamento de Planejamento e Governança

Portaria 1.808/2025 – planejamento@saltinho.sp.gov.br

André Vieira Assunção

Técnico em Informática - andre@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026 – ANEXO I-A – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Este documento descreve o procedimento a ser adotado na fiscalização e gestão do contrato de prestação de serviços continuados e especializados de tecnologia da informação, compreendendo manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, suporte técnico presencial e remoto, help desk, service desk, monitoramento proativo, inventário de ativos, gestão de patches, fornecimento, implantação, licenciamento, gerenciamento e monitoramento contínuo de solução corporativa de antivírus/antimalware para estações de trabalho e EDR para servidores, bem como fornecimento, configuração, execução, monitoramento e validação de rotinas de backup local e em nuvem, apoio operacional a incidentes e emissão de relatórios técnicos e executivos, atendendo à demanda das diversas unidades administrativas do município.

1.2. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pelo fiscal da execução dos serviços, gerando relatórios mensais que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. DO OBJETIVO

2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela contratada, estabelecendo critérios objetivos de medição e dos resultados dos serviços efetivamente prestados.

3. DAS REGRAS GERAIS

3.1. A avaliação da contratada se faz por meio da análise dos seguintes aspectos: desempenho profissional na manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware; suporte técnico presencial e remoto, help desk, service desk, monitoramento proativo, inventário de ativos, gestão de patches; gerenciamento e monitoramento contínuo de solução corporativa de antivírus/antimalware para estações de trabalho e EDR para servidores, bem como fornecimento, configuração, execução, monitoramento e validação de rotinas de backup local e em nuvem.

4. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS

4.1. No atestado de avaliação de qualidade dos serviços, deve ser atribuído uma classificação em conceitos de Bom, Regular, Ruim e Gravíssima quando envolve questões de segurança.

4.2. Quando atribuídas classificação Regular, Ruim ou Gravíssima a unidade gestora deverá realizar reunião com a contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.3. Sempre que a contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada por vias oficiais, possibilitando a análise do pedido e o acompanhamento da sua regularização por parte da equipe responsável pela gestão do contrato.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5. DA COMPOSIÇÃO DA AVALIAÇÃO

5.1. O fiscal do contrato deverá observar para fins de avaliação dos serviços executados mensalmente os seguintes itens como parâmetro:

5.1.1. Classificação: Bom, Regular ou Ruim;

5.1.1.1. O profissional que se apresentar nas rotinas presenciais deverá utilizar uniforme e crachá;

5.1.1.2. Cumprir os horários de atendimento;

5.1.1.3. Demonstrar respeito e cortesia com os servidores que fizerem os chamados;

5.1.1.4. Promover solução da ocorrência que gerou o chamado que será demonstrado através de relatórios mensais que deverão conter, no mínimo: número de endpoints com antivírus/antimalware ativo e taxa de conformidade ($\geq 98\%$); número de servidores com EDR ativo e alertas tratados; jobs de backup local executados com sucesso (quantidade e taxa $\geq 99\%$); jobs de backup em nuvem executados com sucesso (quantidade e taxa $\geq 99\%$); alertas de segurança críticos e providências adotadas.

5.1.2. Classificação: Gravíssima;

5.1.2.1. Quando o profissional se apresenta ao chamado com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

5.1.2.2. Quando houver vazamento comprovado de informações pessoais ou sensíveis;

5.1.2.3. Quando houver relato de assédio (moral e/ou sexual);

5.2. O gestor do contrato deverá observar para fins de avaliação mensal dos serviços executados os seguintes itens como parâmetro:

5.2.1. Classificação: Bom, Regular ou Ruim;

5.2.1.1. Disponibiliza as ferramentas necessárias a manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware;

5.2.1.2. Possuir técnicos disponíveis para todos os chamados;

5.2.1.3. Observa as rotinas de backup e segurança dos dados gerados no período em que o contrato estiver vigente;

5.2.1.4. Disponibiliza sistema de monitoramento e relatório mensal;

5.2.1.5. Atende às solicitações da contratante, conforme os termos estabelecidos no contrato e termo de referência;

5.2.1.6. Mantém e disponibiliza a documentação atualizada.

5.3. A composição da avaliação consiste no detalhamento dos itens relacionados de acordo com a competência do fiscal e do gestor.

5.3.1. Assiduidade e pontualidade:

5.3.1.1. Cumpre integralmente os horários, as rotinas e os chamados; e

5.3.1.2. Efetua a substituição do técnico responsável, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra de turnos/períodos).

5.3.2. Qualificação/postura:

5.3.2.1. Conduta dos empregados da contratada com os servidores atendidos nos chamados; e

5.3.2.2. Proporciona reciclagem e capacitação sempre que for necessário.

5.3.3. Uniformes e identificação:

5.3.3.1. Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação, limpos e com aparência pessoal adequada; e

5.3.3.2. Fornece crachá de identificação individual, devendo constar a razão social da contratada, o número de registro, a função e a fotografia do portador.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.3.4. Características gerais das ferramentas utilizadas:

5.3.4.1. Disponibiliza plataforma de monitoramento remoto (RMM) com alertas automatizados; sistema de gestão de chamados (Service Desk) com rastreabilidade; solução de acesso remoto seguro com criptografia; plataforma de inventário automatizado de ativos;

5.3.4.2. Possuir registrador instantâneo inalterável dos serviços prestados, devidamente aferido pelo órgão competente;

5.3.4.3. Atende às características gerais especificadas para tipo de serviço definido no termo de referência; e

5.3.4.4. Substitui, de forma automática, as ferramentas de controle conforme situações estabelecidas.

5.3.5. Atendimento às normas de segurança:

5.3.5.1. Promove o gerenciamento e monitoramento contínuo de solução corporativa de antivírus/antimalware para estações de trabalho e EDR para servidores;

5.3.6. Gerenciamento das atividades operacionais:

5.3.6.1. Executa a supervisão na periodicidade acordada com o gestor do contrato; e

5.3.6.2. Administra as atividades operacionais;

5.3.6.3. Atendimento às solicitações;

5.3.6.4. Atende às solicitações da contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

5.3.6.5. Salários, benefícios e obrigações trabalhistas pagos e recolhidos em dia;

5.3.6.6. Cumpre rigorosamente as obrigações trabalhistas segundo a legislação e o contrato.

6. DOS CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. Entre os itens relacionados, avaliar se durante o mês de referência da avaliação, a empresa descumpriu um ou mais itens, conforme segue:

6.1.1. Bom – Quando não houve problema ou houve relato de ocorrência naquele mês;

6.1.2. Regular – Quando houve relato de pelo menos 03 ocorrências naquele mês, dado o direito a ampla defesa e contraditório; ou

6.1.3. Ruim – Quando houve relato de mais de 03 ocorrências naquele mês, dado o direito a ampla defesa e contraditório;

6.1.4. Se durante o mês de referência da avaliação a empresa descumprir um ou mais itens que envolvem a segurança dos dados pessoais ou sensíveis, automaticamente a classificação será Gravíssima. Nestes casos, a ampla defesa e o contraditório serão oportunizadas em processo administrativo, que poderá ensejar efeito suspensivo da penalidade até que sejam apurados os fatos.

7. DOS PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS MEDIÇÕES MENSAIS/FATURAS

7.1. Consiste no consolidado das avaliações emitidas pelo fiscal do contrato.

Percentual de Liberação da Medição/Fatura	Crítérios
Liberação de 80% da fatura	Duas ou mais gravíssimas
Liberação de 85% da fatura	Uma gravíssima
Liberação de 90% da fatura	Maioria de Avaliação Ruim
Liberação de 95% da fatura	Maioria de Avaliação Regular
Liberação de 100% da fatura	Maioria de Avaliação Bom



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate no conceito final, deverá ser observado o seguinte quadro:

CONCEITO FINAL MENSAL		BOM	REGULAR	REGULAR	REGULAR
CONCEITO DA AVALIAÇÃO OBTIDA	BOM	X		X	X
	REGULAR	X	X		X
	RUIM		X	X	X

8.2. Classificar como Bom: Quando houver empate entre a classificação Bom e Regular;

8.3. Classificar como Regular: Quando houver empate entre a classificação Regular e Ruim;

8.4. Classificar como Regular: Quando houver empate entre a classificação Bom e Ruim

8.5. Classificar como Regular: Quando houver empate entre a classificação Bom Regular e Ruim.

8.6. A classificação final consiste na somatória de avaliações, o que poderá gerar empate.

8.7. O critério de empate serve somente para a classificação Bom, Regular ou Ruim, visto que em caso de Gravíssima automaticamente a empresa já se enquadra na liberação de 85% da fatura ou 80% da fatura, conforme o caso.

9. DO ATESTADO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

O fiscal do contrato, _____, CPF _____, em cumprimento ao disposto no termo de referência e no Contrato ____/2027, celebrado com a empresa _____, CNPJ _____, declaram que os serviços foram executados no mês/ano de ____/2027, e considerados: a) (____) Bom; b) (____) c) Regular; (____) d) Ruim; (____) e) Gravíssima;

Saltinho/SP, __ de _____ de 2027.

Identificação e Assinatura do Fiscal do Contrato

Identificação e Assinatura da Coordenadora/Diretora da Escola

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA (CASO OCORRA):

O gestor do contrato, _____, CPF _____, declara que concorda plenamente com a medição e análise do resultado operacional feito pelo fiscal do contrato, liberando o pagamento de ____% da medição/fatura correspondente ao período fiscalizado.

Saltinho/SP, __ de _____ de 2027.

Identificação e Assinatura do Gestor do Contrato



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10. DAS RESPONSABILIDADES DOS FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

10.1. O fiscal do contrato será responsável pela medição dos serviços e avaliação de resultados da contratada utilizando o Instrumento de Medição de Resultado, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas regular, ruim ou gravíssima que deverão ser relatados em descrição da ocorrência (caso ocorra).

10.1.1. No final do mês de apuração, o fiscal do contrato, deve encaminhar em até 02 (dois) dias após o fechamento das medições o atestado de avaliação de qualidade dos serviços gerados no período, acompanhado das justificativas em descrição da ocorrência, para os itens que receberam notas regular, ruim ou gravíssima para o gestor do contrato.

10.2. Gestor do contrato:

10.2.1. Responsável pela conferência das medições e avaliação da contratada utilizando o Instrumento de Medição de Resultado, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas regular ou ruim que deverão ser relatados em descrição da ocorrência;

10.2.2. Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório à contratada;

10.2.3. Responsável pela aplicação de advertência à contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

10.2.4. Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

10.2.5. Mensalmente e com base no Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante o mês de referência, deverá consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a contratada;

10.2.6. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação das medições e das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes devido, em conformidade com o procedimento descrito, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

10.2.7. Responsável pela liberação do percentual de liberação das faturas;

10.2.8. Responsável pela liberação da renovação/prorrogação contratual.

Saltinho/SP, 27 de outubro de 2026.

Eleusa Aparecida Bonato de Moraes

Diretora do Departamento de Planejamento e Governança

Portaria 1.808/2025 – planejamento@saltinho.sp.gov.br

André Vieira Assunção

Técnico em Informática - andre@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente e sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no respectivo edital, que a empresa acima identificada é ME ou EPP (conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima descrito.

Declaro expressamente que esta empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e que não houve, no ano calendário da realização desse certame, extrapolação do somatório de ingressos financeiros exigidos para classificação como ME e EPP, decorrentes de contratações públicas.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA READEQUADA

Objeto: prestação de serviços continuados e especializados de tecnologia da informação, compreendendo manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, suporte técnico presencial e remoto, help desk, service desk, monitoramento proativo, inventário de ativos, gestão de patches, fornecimento, implantação, licenciamento, gerenciamento e monitoramento de solução corporativa de antivírus/antimalware para estações de trabalho e EDR para servidores, bem como fornecimento, configuração, execução, monitoramento e validação de rotinas de backup local e em nuvem, apoio operacional a incidentes e emissão de relatórios técnicos e executivos, atendendo às demandas das diversas unidades administrativas do município, conforme termo de referência.

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco*		Agência/Conta Corrente	
Chave Pix			

*Preferencialmente Banco do Brasil (001); podendo ainda, Caixa Econômica Federal (104) ou Bradesco (237).

Item	Estimativa	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	176	Unidades	Prestação de serviços continuados e especializados de manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, conforme termo de referência.		

Observação: cada unidade representa um equipamento de informática do parque de hardware da municipalidade.

Valor global anual (considerando 12 meses corridos e consecutivos): R\$ _____

Prazo de validade desta proposta: _____ dias corridos e consecutivos contados desta data;

Prazo de início dos serviços: _____ após a emissão de ordem de serviços;

Condições de pagamento (mensal): até ____ (_____) dias corridos após a emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes e regular conferência dos serviços efetivamente prestados em cada mês (considerando o mês civil, de 01 a 30/31 de cada mês), preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pela transferência eletrônica nos bancos indicados por ordem de preferência (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Bradesco);

Declaramos expressamente que indicamos _____ como garantia para execução contratual a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato para 2027, conforme artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021;

14

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que esta proposta contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da futura contratação.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende plenamente as características do termo de referência.

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que utilizaremos a equipe técnica e a equipe administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante, para o cumprimento das obrigações assumidas;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que, sob pena de desclassificação, a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei de que cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE HARDWARE CONFORME ESPECIFICA

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: ____ de _____ de 2026.

PRAZO CONTRATUAL: até 05 (cinco) anos corridos e consecutivos, com possibilidade de renovação/prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2027: R\$ ____.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2028: R\$ ____.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2029: R\$ ____.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2030: R\$ ____.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2031: R\$ ____.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 41/2026.

CONTRATO: ____/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2026.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, RG 47.678.393-8/SSP/SP, CPF 316.478.088-55, e-mail gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____ (página na internet), CNPJ _____, Inscrição Municipal _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro _____, _____/_____, CEP: _____, telefone (____) _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços continuados e especializados de tecnologia da informação diretamente a CONTRATANTE, **compreendendo a manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, suporte técnico presencial e remoto, help desk, service desk, monitoramento proativo, inventário de ativos, gestão de patches, fornecimento, implantação, licenciamento, gerenciamento e monitoramento contínuo de**

20

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

solução corporativa de antivírus/antimalware para estações de trabalho e EDR para servidores, bem como fornecimento, configuração, execução, monitoramento e validação de rotinas de backup local e em nuvem, apoio operacional a incidentes e emissão de relatórios técnicos e executivos, atendendo à demanda das diversas unidades administrativas do município, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Eletrônico 41/2026**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de um mês (artigo 132 da Lei Federal 14.133/2021).

2.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

2.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias abaixo descritas, conforme consta da proposta escrita readequada juntada e ao ato autorizativo da contratação (homologação e adjudicação), nos termos do inciso II, do artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, transportes, despesas de viagem, estadia e expediente e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, assim discriminadas:

Item	Estimativa	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	176	Unidades	Prestação de serviços continuados e especializados de manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, conforme termo de referência.		

Observação: cada unidade representa um equipamento de informática do parque de hardware da municipalidade.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.2. Valor global anual (considerando 12 meses corridos e consecutivos): R\$ _____.

3.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente demandados, medidos e fornecidos, conforme configuração do parque de hardware:

Item	Estimativa	Unidade	Departamentos
01	63	Unidades	Saúde;
02	74	Unidades	Educação e Desenvolvimento Social (Esporte e Lazer);
03	9	Unidades	Finanças e Patrimônio;
04	7	Unidades	Obras e Serviços Públicos Urbano e Rural;
05	3	Unidades	Meio Ambiente e Saneamento Básico;
06	20	Unidades	Administração;
	176	Unidades	Total

3.4. A CONTRATADA apresentou a garantia da execução contratual na modalidade _____, no valor de R\$ _____, que representa 5% (cinco por cento) do valor global do contrato para o exercício de 2027.

3.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual no exercício de 2027, devendo ser renovada para cada exercício, uma vez que o contrato prevê até 05 (cinco) anos de prazo.

3.6. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato para cada ano, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.7. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal 14.133/2021.

3.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021.

3.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

3.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021) ou a comunicação do sinistro pela CONTRATANTE ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

3.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços será feito mensalmente, após a sua regular conferência em cada mês (considerando o mês civil, de 01 a 30/31 de cada mês), em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, contados da data do recebimento da correspondente nota fiscal eletrônica, que será devidamente conferida e atestada pelos gestores do contrato.

4.2. As medições respeitarão critérios objetivos, conforme os serviços que constam no termo de referência e na planilha orçamentária, em atendimento integral ao artigo 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal 14.133/2021.

4.3. As medições deverão ser objetivas, com acompanhamento pelo gestor e fiscal do contrato, que possam comprovar a efetiva realização dos serviços.

4.4. Os pagamentos dos serviços efetivamente executados serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de transferência eletrônica no Banco __, Agência __, Conta Corrente __, chave pix ____.

4.4.1. Juntamente com a nota fiscal eletrônica mensal a CONTRATADA deverá encaminhar a tesouraria da CONTRATANTE os seguintes documentos (em forma digital), com prazo de validade em vigor, sem os quais, o pagamento não será autorizado:

4.4.1.1. CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União (Fazenda Federal), inclusive Seguridade Social (INSS);

4.4.1.2. CND - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Fazenda Municipal);

4.4.1.3. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.4.1.4. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.5. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

4.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.7. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC/IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA MATRIZ DE RISCOS

5.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro: essa matriz de risco define o equilíbrio inicial do contrato. Riscos alocados a uma parte não permitem que ela peça reequilíbrio caso o evento ocorra.

5.2. Capacidade de Gestão: o risco deve ser alocado a quem tem melhor capacidade de influenciá-lo ou absorvê-lo ao menor custo. No caso de serviços de tecnologia da informação, a CONTRATADA assume riscos técnicos por deter a expertise e ser responsável pela integridade e segurança na manutenção do parque de hardware da CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.3. Precificação do Risco: na proposta da CONTRATADA, a mesma assume que será remunerada inclusive pelo risco assumido, independentemente da efetiva consumação do dano.

5.4. A matriz de riscos está definida na seguinte forma:

Tipo de Risco	Descrição do Evento	Impacto / Efeito	Mecanismos de Prevenção e Mitigação	Alocação do Risco
Operacional / Suprimento	Obsolescência ou indisponibilidade de peças de reposição no mercado para componentes do parque de 176 equipamentos.	Extrapolação do tempo de reparo (SLA), paralisação de estações de trabalho e degradação dos serviços públicos.	Mapeamento e inventário prévio das configurações no ETP/TR; exigência de estoque mínimo de peças críticas de reposição e disponibilização de equipamentos de backup/standby por parte do contratado.	Contratado (pelo fornecimento de peças e backup) / Administração (se for obsolescência não prevista com substituição definitiva de tecnologia).
Execução SLA	Atraso no atendimento ou solução técnica acima dos limites tolerados pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS).	Prejuízo operacional às atividades do órgão público e acúmulo de chamados pendentes.	Monitoramento por sistema de chamados (service desk); previsão contratual de níveis mínimos de serviço (ANS) com sanções de multa ou advertência em caso de descumprimento.	Contratado.
Segurança da Informação / LGPD	Vazamento ou perda indesejada de dados durante a manutenção física de unidades de armazenamento (HDs/SSDs) ou acesso indevido por técnicos.	Violação à LGPD, perda de integridade de dados públicos e sanções administrativas/legais ao órgão.	Assinatura de Termo de Confidencialidade (NDA); procedimentos de backup obrigatório prévio pelo órgão; higienização de mídias e manutenção in loco quando exigido pela sensibilidade dos dados.	Compartilhado (Contratado pela condução do técnico e guarda do equipamento; Administração pelo backup e gestão de acessos).
Qualificação / Mão de Obra	Equipe técnica insuficiente ou sem a qualificação necessária para manutenção de componentes específicos (ex: servidores e ativos de rede).	Diagnósticos incorretos, danos adicionais aos equipamentos e retrabalho.	Exigência editalícia de comprovação de qualificação técnica da equipe (certificações dos fabricantes) e fiscalização técnica constante do contrato.	Contratado.
Quantitativo / Vistoria	Divergência entre o estado real dos 176 equipamentos e as especificações indicadas no edital (equipamentos previamente danificados antes do contrato).	Contestação de custos de manutenção pelo contratado e pedidos de reequilíbrio financeiro inicial.	Vistoria técnica prévia do parque tecnológica facultada/exigida nas regras de licitação e elaboração de Laudo do Estado Inicial do Parque na assinatura do contrato.	Administração Pública (pela exatidão do cadastro inicial do parque) / Contratado (pelos vícios ocorridos após o recebimento).
Trabalhista Regulatório	Inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de EPIs pela empresa em relação aos técnicos alocados.	Risco de paralisação do atendimento e responsabilização subsidiária do órgão contratante.	Fiscalização administrativa mensal com exigência de comprovação de quitação das obrigações trabalhistas antes da liberação dos pagamentos das faturas.	Contratado.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Este contrato terá seu prazo de validade estimado por **até 05 (cinco) anos corridos e consecutivos** (respeitando-se a disponibilidade do crédito orçamentário para cada exercício informado pela área de planejamento/contabilidade, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021), contados da data da sua celebração, podendo ser renovado/prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, por tratar-se de serviços de natureza continuada em caráter plurianual, nos moldes do disposto nos artigos 106 e 107 da



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Lei Federal 14.133/2021, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

6.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal 8.078/90, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (artigo 92, XIV, XVI e XVII, Lei Federal 14.133/2021)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir os serviços por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cumprimento do prazo previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática, as normas técnicas e especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

7.6.4. Manter somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento do cronograma aprovado;

7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a alimentação do pessoal, transporte, bem como aquelas de escritório;

7.6.6. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos serviços em execução;

7.6.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as regras sanitárias vigentes, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;

7.6.8. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.6.9. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, arcando com todas as despesas da equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços;

7.6.10. Fornecer treinamento, uniformes e todo o equipamento de proteção individual e coletivo aos seus funcionários/colaboradores ou terceirizados que trabalharem no objeto deste contrato;

7.6.11. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal 14.133/2021;

7.6.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/2021.

7.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos e outros vícios, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

7.8. Na execução dos serviços deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco às companhias ou institutos seguradores.

7.9. Ao término da contratação, seja por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem custo adicional, a exportação integral dos dados cadastrais, registros, ocorrências, históricos, relatórios, logs e demais informações necessárias à continuidade do serviço, em formato estruturado, aberto e tecnicamente utilizável, prestando o apoio necessário à transição e a portabilidade para eventual nova solução. Após a confirmação da migração e mediante determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a eliminação segura dos dados pessoais e sensíveis mantidos em seus ambientes, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

7.10. A CONTRATADA obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

7.10.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei Federal 14.133/2021;

7.10.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/2021;

7.10.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 8ª – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (artigo 92, incisos X, XI e XIV, Lei Federal 14.133/2021)

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações decorrentes;

8.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal Eletrônica no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato, na planilha orçamentária e nas medições correspondentes;

8.8. Aplicar as sanções previstas na Lei e neste contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do artigo 93, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021;

8.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do artigo 137, da Lei Federal 14.133/2021).

8.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal 13.709/2018, com suas alterações subsequentes.

8.14. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência e no Decreto Municipal 2.358/2026.

Cláusula 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 92, inciso XIV, Lei Federal 14.133/2021)

9.1. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da CONTRATADA e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste documento e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

9.2. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência escrita aplicada à CONTRATADA na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas neste contrato;

9.2.2. Multa aplicada por auto de infração à CONTRATADA, a partir da primeira reincidência;

9.2.3. Extinção contratual.

9.3. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

9.4. Constatada à infração, será emitido um Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a CONTRATADA uma Notificação de Irregularidade.

9.5. A Notificação de Irregularidade estabelecerá prazo para a CONTRATADA providenciar o devido reparo.

9.6. A Notificação de Irregularidade poderá ser anulada somente quando ocorrer erro em sua lavratura.

9.7. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.7.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.7.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.8. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.9. Pela inexecução total:

9.9.1. Advertência;

9.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.9.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Pela inexecução parcial:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.5.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.6. Multa de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor global do contrato em caso de vazamento de informações sensíveis ou sigilosas, bem como perda parcial ou total da base de dados da CONTRATANTE que está sob a responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.8. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.9. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.10. Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida a comissão de penalidades, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

9.11. O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo.

9.12. O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 30 (trinta) dias corridos, no caso de diligência, sendo esse procedimento acompanhado pela Procuradoria Jurídica, com decisão escrita, datada e expedida pelo comissão de penalidades, que representará o Chefe do Poder Executivo.

9.13. Julgado procedente o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

9.14. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.15. Conforme Portaria 2.012/2026, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles que cometerem infrações contratuais.

Cláusula 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (artigo 92, inciso XIX, Lei Federal 14.133/2021)

10.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração Pública, prevista no artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal 14.133/2021.

10.9. A CONTRATANTE poderá, nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (artigo 139, III, "c", da Lei Federal 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento.

10.10. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei Federal 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.11. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal 14.133/2021, conferindo-se a CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação, contraditório, ampla defesa e participação na instrução processual.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.01 04.126.0002.2291 33904000 - Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação, Fonte 01, Recursos do Tesouro, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021, considerando o orçamento-programa aprovado para o exercício de 2027 e as dotações correspondentes para os exercícios futuros.

11.2. A despesa tem suporte orçamentário consignado nas LOAs aprovadas para cada exercício, uma vez que possui caráter continuado em regime plurianual, em alinhamento com o PCA – Plano de Contratação Anual do município (exigência do inciso VII, do artigo 12, da Lei Federal 14.133/2021), nos termos do estabelece o Decreto Municipal 2.147/2023, que pode ser consultado no endereço <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=66.831.959%2F0001-87>.

Cláusula 12ª - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão deste contrato pelo será de competência e responsabilidade da servidora efetiva como escriturária, Eleusa Aparecida Bonato de Moraes, que ocupa o emprego comissionado de Diretora de Planejamento e Governança, Portaria 1.808/2025, CPF 093.371.528-51, com apoio operacional de fiscalização do servidor efetivo, André Vieira Assunção, Técnico em Informática, CPF 332.301.948-29, mediante a confrontação dos preços constantes da nota fiscal eletrônica com os valores contratados e, ainda, com os serviços efetivamente entregues.

12.2. São atribuições dos gestores/fiscais do contrato:

12.2.1. Planejar, coordenar e supervisionar a execução do contrato, assegurando o cumprimento de prazos, padrões de qualidade e quantidade previstos no contrato e no termo de referência.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.2.2. Atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, comunicando formalmente eventuais dúvidas, solicitações de ajustes e notificações sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual.

12.2.3. Monitorar a execução financeira do contrato, garantindo que os pagamentos sejam efetuados somente após a verificação da conformidade dos serviços ou bens entregues, conforme o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021.

12.2.4. Emitir relatórios periódicos e ao final da vigência contratual, detalhando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e eventuais pendências identificadas.

12.2.5. Promover a articulação com os setores envolvidos no contrato, incluindo fiscalização técnica, contábil e jurídica, assegurando a solução de problemas e a mitigação de riscos.

12.2.6. Registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato em sistema ou livro próprio, incluindo as medidas adotadas para sanear falhas ou irregularidades.

12.2.7. Submeter à autoridade competente as demandas relacionadas a alterações contratuais, prorrogações, aditivos ou sanções administrativas, apresentando as devidas justificativas e análises técnicas.

12.2.8. Comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer descumprimento ou irregularidade grave na execução do contrato, recomendando as providências administrativas ou legais cabíveis.

12.2.9. Assegurar a guarda e a organização de toda a documentação relacionada ao contrato, inclusive comunicações, notificações, relatórios e demais registros relevantes.

12.3. O gestor do contrato poderá contar com o apoio técnico de fiscais designados para áreas específicas, que atuarão sob sua coordenação, sempre que a natureza do objeto contratado assim exigir.

12.4. O desempenho do gestor do contrato deverá observar os princípios da segregação de funções, integridade e eficiência, conforme disposto no artigo 7º, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

12.5. O gestor do contrato não responderá pessoalmente pelas obrigações da CONTRATADA, sendo suas atribuições limitadas à verificação da execução contratual e à adoção de medidas necessárias ao cumprimento do objeto.

12.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências do gestor inerentes ao objeto desse contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos;

12.7. O recebimento do objeto não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas nas leis.

Cláusula 13ª - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS CONTRATADOS (artigo 92, incisos V e X, Lei Federal 14.133/2021)

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados automaticamente em sentido estrito (artigo 135 da Lei Federal 14.133/2021, destinando-se estritamente a neutralização dos efeitos da desvalorização da moeda provocada pela inflação) e/ou repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste (artigo 124, inciso



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021), após o interregno de um ano, mediante provocação/requerimento da CONTRATADA.

13.2. Nos reajustes/repactuações subsequentes à primeira concessão, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.2.1. Entende-se como o último reajuste/repactuação a data em que forem iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

13.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (artigo 135, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.5. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (artigo 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.6. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado (não relativos somente à mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento inflacionário medido pelo INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de obtenção do orçamento estimativo (23/09/2026) ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), por meio apostilamento.

13.7. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.9. Os pedidos de reajuste/repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste/repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.11. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste/repactuação em até 30 dias corridos e consecutivos, contado a partir da data em que for apresentado o requerimento pelo contratado, cuja solicitação deverá vir acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (artigo 92, § 6º, c/c o artigo 135, § 6º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.11.1. O prazo referido no item anterior não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.12. Tanto o reajuste como a eventual repactuação de preços, quando deferida, será formalizada por apostilamento.

13.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

14.1.3. Lei Orgânica Municipal;

14.1.4. Lei Federal 14.133/2021;

14.1.5. Decreto Municipal 2.147/2023;

14.1.6. Decreto Municipal 2.357/2026;

14.1.7. Decreto Municipal 2.358/2026;

14.1.8. Decreto Municipal 2.371/2026;

14.1.9. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATANTE por seu Departamento de Planejamento e Governança exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas neste contrato.

15.6. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente, no limite de até 25% do número de equipamentos sujeitos a manutenção de hardware, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

15.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.8. A subcontratada não terá vínculo direto e imediato com a CONTRATANTE, somente com a CONTRATADA.

15.9. Os eventuais subcontratados, deverão atender as mesmas condições de execução dos serviços e obrigações e responsabilidades da CONTRATADA constantes do termo de referência e deste contrato.

15.10. É vedada a subcontratação dos serviços pelos eventuais subcontratados.

15.11. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

15.13. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.15. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Planejamento e Governança, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.16. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.17. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

15.18. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização deste contrato.

15.18.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal 13.709/2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito da CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

15.18.2. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

15.18.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.18.4. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal 13.709/2018.

15.19. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.20. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.21. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Debora Nastaro RG 48.084.123-8/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____, CNPJ _____;
CONTRATO: ____/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2026; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 41/2026; OBJETO: prestação de serviços continuados e especializados de tecnologia da informação, compreendendo manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, suporte técnico presencial e remoto, help desk, service desk, monitoramento proativo, inventário de ativos, gestão de patches, fornecimento, implantação, licenciamento, gerenciamento e monitoramento contínuo de solução corporativa de antivírus/antimalware para estações de trabalho e EDR para servidores, bem como fornecimento, configuração, execução, monitoramento e validação de rotinas de backup local e em nuvem, apoio operacional a incidentes e emissão de relatórios técnicos e executivos, atendendo à demanda das diversas unidades administrativas do município, conforme termo de referência. ADVOGADO: Dr. Lucas Campano de Paula, OAB/SP 448.602 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709/93, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela eventual contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por noticiados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

36

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Eleusa Aparecida Bonato de Moraes; Cargo: Diretora de Planejamento e Governança;
CPF: 093.371.528-51;

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: André Vieira Assunção; Cargo: Técnico em Informática; CPF: 332.301.948-29;

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Lucas Campano de Paula; Cargo: Procurador Jurídico; CPF: 432.587.528-00;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____